



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 1.016

Autoriza o Chefe do Executivo a Suplementar verbas até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no Orçamento vigente e da outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Jequié – Estado da Bahia, faço saber que o povo do Município de Jequié por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, através de decreto a suplementar até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), as verbas da despesa fixada no orçamento vigente;

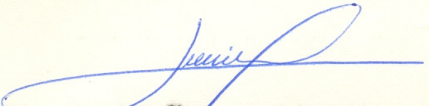
Art. 2º - Para a suplementação de que trata o artigo 1º desta Lei, serão usados os recursos e observadas as exigências do artº 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Vetado;

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Jequié em 18 de julho de 1986.



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO
= PREFEITO =